



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ



## PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara,

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a necessidade de acréscimo do Contrato nº **20189017** firmado por esta Câmara Municipal com a empresa **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI**, dentro do seu prazo de vigência, cujo objeto é a **execução dos serviços de engenharia para reforma do prédio da Câmara Municipal de Marco**, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, Processo nº 003/2018.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento do Contrato originário, tendo em vista, a inclusão de itens não constantes no orçamento básico do processo licitatório nº nº **Tomada de Preços nº 003/2018**.

No que concerne o aditivo de valor decorrente no acréscimo de serviço, o mesmo encontra amparo no Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Portanto, o contrato originário encontra-se em condições de ser aditivado em razão do significativo aumento de serviços verificados.

E sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja realizado o aditamento contratual.

É o nosso parecer, s.m.j.

Marco(CE), 04 de setembro de 2018.

**Karileny Sales Pinto Uchôa**  
OAB-CE nº 21.348  
ASSESSORA JURÍDICA